A C Ó R D Ã O

TC-021162.989.25-5
(ref. TC-001154.989.24-8)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano.
Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Francisco José Carone Garcia e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gustavo Henric Costa e Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-4.

TC-022563.989.25-0
(ref. TC-001154.989.24-8)
Recorrente: Gustavo Henric Costa – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e JEA Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de obras de construção de campo de futebol americano.
Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Francisco José Carone Garcia e Marco Antônio Guimarães (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Gustavo Henric Costa e Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDSH-H7A2-775K-36OU

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSOS ORDINÁRIOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL AMERICANO. INEXECUÇÃO DECORRENTE DE FALHAS DE PLANEJAMENTO. FALTA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E DE EXECUÇÃO DE GARANTIA. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE PARA RETIRADA DA MULTA DO EX-PREFEITO. MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para afastar a pena de multa aplicada ao ex-Prefeito, Gustavo Henric Costa, mantendo-se, no mais, o v. Aresto combatido em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDSH-H7A2-775K-36OU